



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 4356, DE 6 DE JUNHO 2024**

Autoriza a Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE-AC a transferir recursos para o custeio de despesas do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais - CONDEGE.

**Data de Criação**

06/06/2024

**Data de Publicação**

07/06/2024

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13.791, de 07/06/2024

**Origem**

Governo do Estado do Acre

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Defensoria Pública

**Autoria**

- Defensoria Pública do Estado do Acre

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI Nº 4.356, DE 06 DE JUNHO DE 2024

Autoriza a Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE-AC a transferir recursos para o custeio de despesas do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais - CONDEGE.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza a Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE-AC a transferir, anualmente, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para custeio do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais - CONDEGE.

**Art. 2º** A transferência dos recursos a que se refere o art. 1º desta Lei é condicionada à celebração de convênio específico com o CONDEGE, bem como ao atendimento do disposto no art. 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como nos arts. 4º, I, "f", e 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento da DPE-AC.

**Art. 4º** A atualização do valor referido no art. 1º desta Lei, deve ser feita utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro índice que o substitua.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 6 de junho de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

